



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviço de estampagem de placas de identificação veicular – PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º: Fica determinada que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviço de estampagem de placas de identificação veicular – PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), nos termos da Resolução nº780, de 26 de Junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único: As empresas indicadas no caput, deste artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar o credenciamento junto ao DETRAN/SP, sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 2º: As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 22 de Setembro de 2020.

Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800330031003A005000





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As placas dos veículos, podem ser estampadas por qualquer empresa, desde que tenha uma autorização do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), e tem empresas se instalando no Município, fazendo concorrência para aquelas que já exerciam e que não tem autorização do Detran para realizarem esta atividade de estamparia destas placas.

Com isso estão poluindo o mercado em uma concorrência com preços desiguais, não tendo a referida autorização do Poder Público Estadual. Esta Lei, ajudará a proibir a liberação do alvará para as referidas empresa que não tenham autorização do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800330031003A005000

